



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1705/01
PLC 970/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 970 /2001

Protocolo Legislativo para registro e (Do Deputado GIM ARGELLO)

seguida, à CAF & CCJ

em 22/05/01

Assinatura

Ramiro Pinheiro Lima

Chefe de Assessoria na Câmara

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Lago Sul e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) e localizada na SHIS QI 09, lindeira aos lotes K, L, M, N.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à IGREJA BATISTA NO LAGO SUL, com sede na SHIS QL 16 conjunto 6 casa 01 – Lago Sul – Distrito Federal.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Assinatura

PLC 970/01
PLC 970/01
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

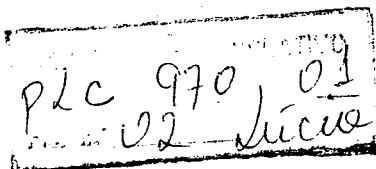
Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$4.025.000,00 (Quatro milhões e vinte e cinco mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature or initials.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Batista no Lago Sul funciona provisoriamente na SHIS QL 16 conjunto 6 casa 01 – Lago Sul – DF, área residencial, não apropriada para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais da Igreja.

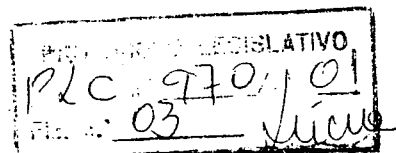
A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos.

Com aplicação da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, a Igreja Batista no Lago Sul se propõe a desenvolver um projeto social de fornecer alimentação a pessoas carente, servindo a comunidade tanto na parte social como espiritual.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante sonho dos moradores daquele setor, permitindo a criação de mais uma Igreja Batista no Distrito Federal.

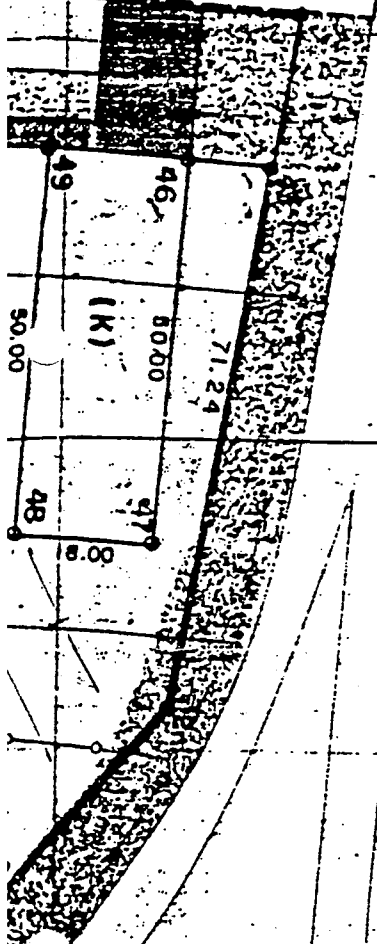
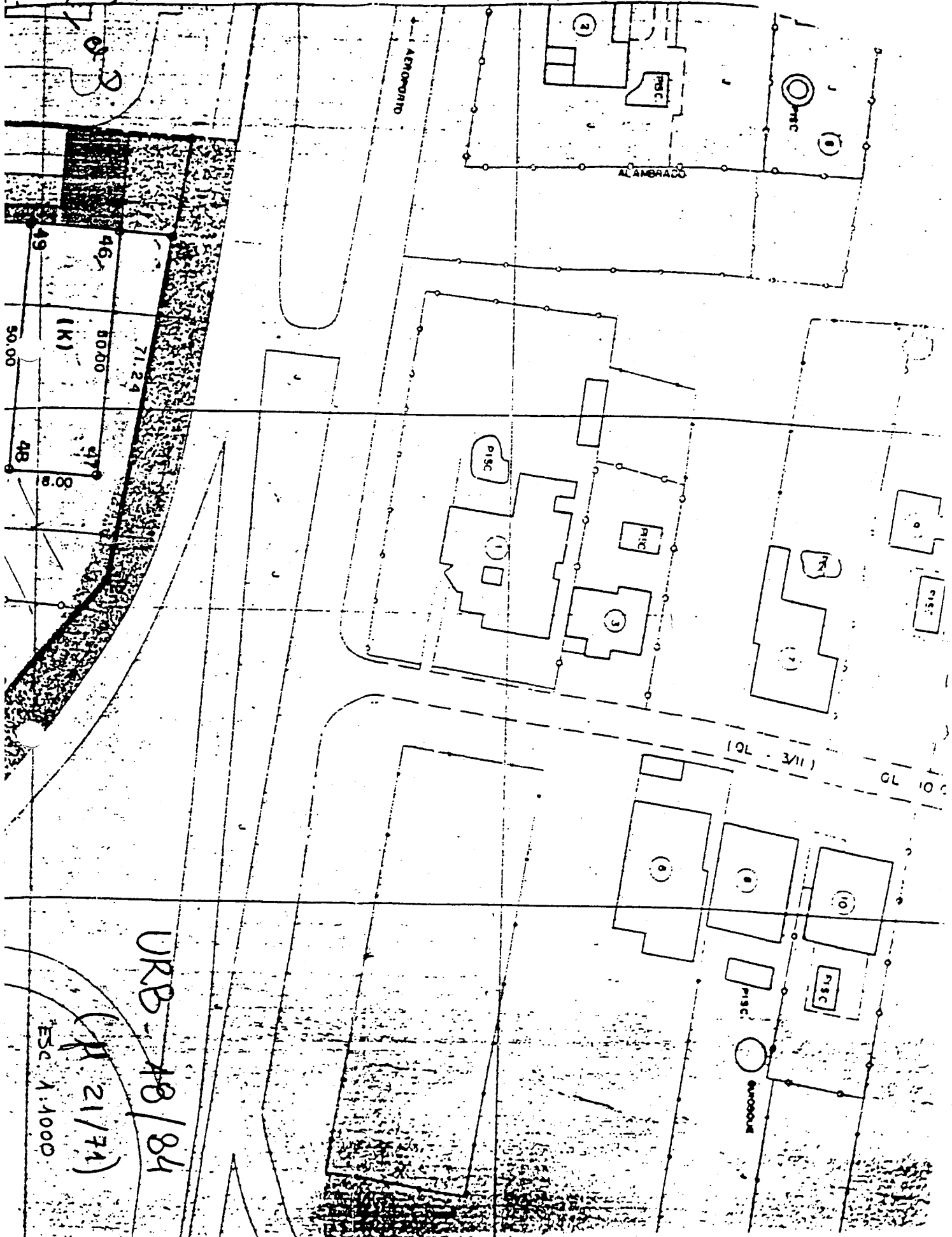
Sala das Sessões, de abril de 2001


Deputado GIM ARGELLO



ALATIVO
PLC 970-01
04 maia

120/71

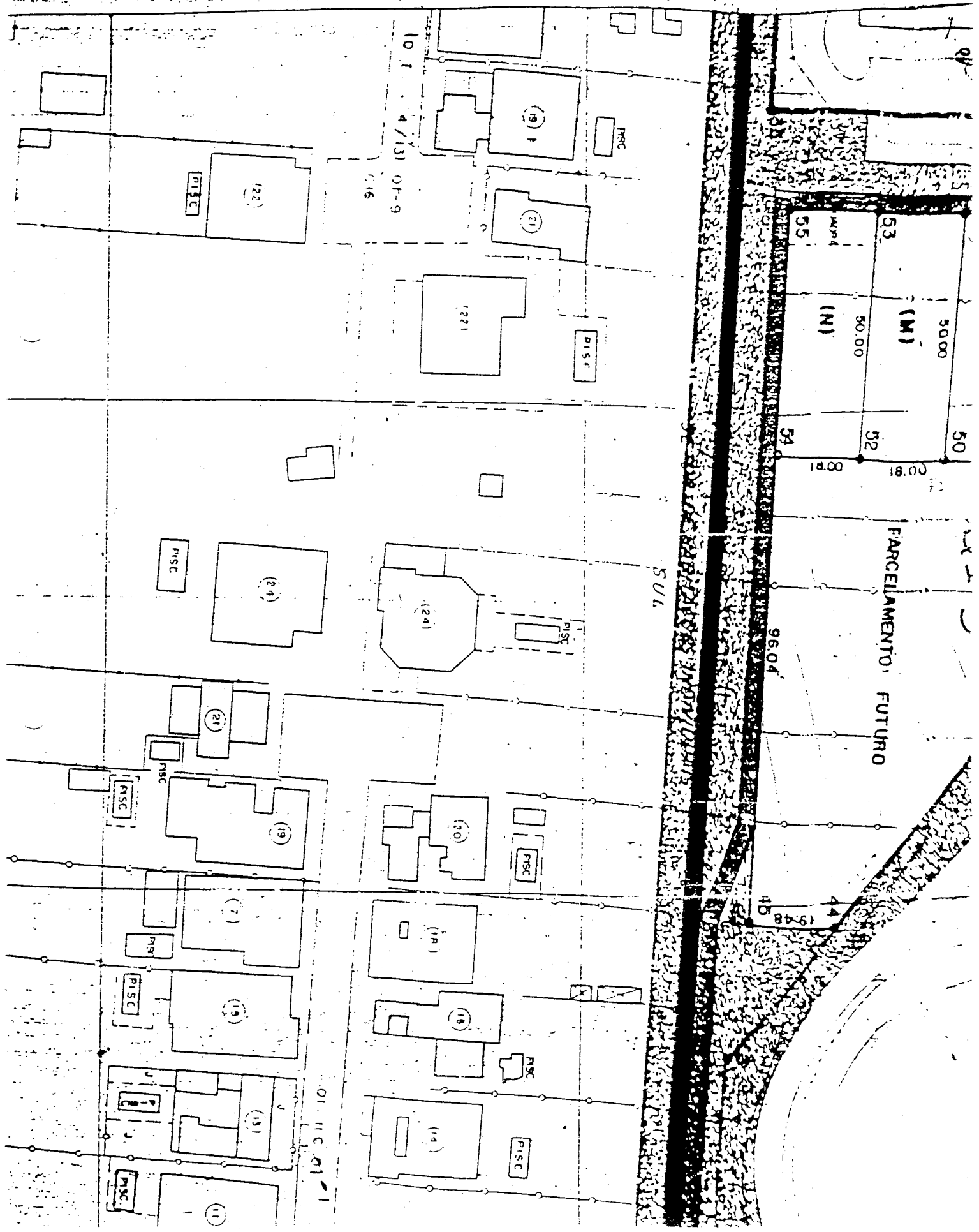


URB-18/84

(121/74)

Esc 1:1000

PROTEÇÃO AMBIENTAL
PLC 970/01
An. II. 05 *Viçosa*



PLANO RELATIVO
 P2C 970 01
 Fla. n.º 26

